



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 02A/2025 PROPOSTA N.º 02A/2025/DOM
Realizada em 19/11/2025 DELIBERAÇÃO N.º 66A/2025
ASSUNTO: **CPREV 14/2024/DOM - EMPREITADA "BNAUT – ARRONCHES JUNQUEIRO".**
- 1ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA
- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Relativamente ao pedido de prorrogação do prazo da empreitada em epígrafe, considerando o exposto na IPT n.º 397, de 27/10/2025, da Direcção de Fiscalização e da Informação do Chefe da DIPCEM, da mesma data, que aqui se dão todos por integralmente reproduzidos para todos os legais efeitos e juntam, em anexo, como Doc.1, importa mencionar e, a final, propor o seguinte:

A presente empreitada, pelo preço de 2.468.066,09€, foi consignada em 27/05/2025, a notificação do DPSS ocorreu em 29/05/2025, o prazo de execução é de 360 dias, e o termo ocorrerá a 23/05/2026, tudo conforme melhor decorre do processo administrativo e do contrato, celebrado em 24/04/2025.

A sociedade empreiteira 07/10/2025, apresentou pedido de "...prorrogação legal do prazo contratual da empreitada pelo período de **134 dias**, com previsão atualizada da sua data de conclusão em **04/10/2026...**", com fundamento em:

- Suspensão parcial devido a ocupação de áreas, esta situação provocou um atraso direto de 64 dias;
- Constrangimento provocado pelos procedimentos prévios de Arqueologia, esta situação provocou um atraso de 25 dias no início e desenvolvimento dos trabalhos de escavação, demolição e estruturas; e
- Atraso na Montagem de estaleiro – por demora na aprovação PST, esta situação provocou um atraso na montagem do estaleiro de 75 dias.

O Auto de Suspensão Parcial, por ocupação de áreas, foi emitido em 29/05/2025 e o respectivo Auto de Recomeço foi emitido em 08/09/2025, tendo a suspensão a duração de 102 dias.

Conforme consta dos respectivos autos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os legais efeitos e se juntam, em anexo, como Doc. 2.

A Direcção de Fiscalização considera ser necessário conceder o prazo de 134 dias requerido pela Entidade Executante, o que foi corroborado pelo Chefe da DIPCEM, cfr. melhor decorre do Doc. 1.

h

Deste modo, afigura-se ser imprescindível proceder à prorrogação do prazo de execução desta empreitada, a título legal, isto é, por motivo imputável ao Município, nos termos da Inf. da Direcção de Fiscalização e do Chefe da DIPCEM, acima citados.


Por conseguinte, de acordo com o exposto, nomeadamente, nos termos dos artºs., 297º a), 298º n.ºs 2 e 3 e 365º a) do Dec. Lei nº. 18/2008, de 29/01, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos, CCP., propõe-se:

I - a prorrogação do termo do prazo desta empreitada, a título legal, por motivo imputável ao Município, por mais 134 (cento e trinta e quatro) dias, projetando-o para 04/10/2026.

Esta prorrogação do prazo de execução da empreitada deve ser submetida a formalização por escrito e publicitada uma vez que configura uma modificação objetiva do respetivo contrato de empreitada;

II - a aprovação do Plano de Trabalhos e Cronograma financeiro associados à presente prorrogação de prazo; e

III - A delegação na Senhora Presidente da Câmara, Maria das Dores Meira, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto nos artigos 33º, n.º 1, alínea bb) e 34º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão da execução dos trabalhos objeto do respetivo contrato, nomeadamente:

- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Acionar a garantia do contrato e, caso aplicável, executar a caução, nos termos previstos nos artigos 296º, n.º 1 e 397º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos dos artigos 297º, 365º e 367º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 298º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Dirigir a execução das prestações e respetiva medição dos trabalhos, nos termos dos artigos 302º, 304º e 387º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos dos artigos 302º e 305º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de
- 

- interesse público, e respectiva formalização, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n. 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º, 329.º e 403.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Autorizar a cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro, nos termos previstos no artigo 318.º- A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos nos artigos 318.º, n.º 3, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Autorizar o pagamento direto ao subcontratado, nos termos previstos no artigo 321.º- A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Nomear e Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Nomear e substituir o Coordenador de Segurança em obra, nos termos previstos nos artigos 9.º e 17.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
 - Aceitar o plano de trabalhos e suas alterações, bem como, o plano de trabalhos modificado, nos termos dos artigos 361.º, n.º 7, *a contrariu sensu*, e 404.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Formalizar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Aprovar, ordenar e formalizar a execução de trabalhos decorrentes de alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro, nos termos dos artigos 312.º e 313.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada, nomeadamente, nos termos previstos nos artigos 297.º, 298.º, 365.º e 374.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, nos termos previstos no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- Aprovar o pagamento de indemnização por redução do preço contratual, nos termos previstos no artigo 381.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas;
- Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar as Revisões de Preços, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06/01;
- Aprovar as Recepções da obra, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 394.º a 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.; e
- Aprovar a Conta Final da empreitada, nos termos previstos no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A Delegação de competências é feita com fundamento nas disposições conjugadas dos artigos 33º, nº 1, alínea bb) e artigo 34º nº 1, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109º do CCP.

Junta: Doc. 1 - IPT nº. 397, de 27/10/2025, da Direcção de Fiscalização e Informação do Chefe da DIPCEM, da mesma data. Doc. 2 Auto de Suspensão Parcial dos trabalhos e Auto de Recomeço da Suspensão parcial da empreitada.

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra;

_____ Abstenções;

17 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

De : DIPCEM- Patrícia Bruno

Proc. N.º CPREV14/2024

Para : CHEFE DA DIPCEM - ENG.º JOSÉ AMARO

Assunto : EMPREITADA BNAUT "ARRONCHES JUNQUEIRO" – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O Empreiteiro solicitou, na data de 14.10.2025, nos termos dos artigos 311.º e 312.º, alínea b), do CCP, a prorrogação do prazo de execução da empreitada, pelo período de 134 dias, com conclusão prevista na data de 04.10.2026.

Alega o Empreiteiro o seguinte:

- Que a Empreitada, "cuja expectativa era ser iniciada no princípio do ano de 2025, só veio a ser contratada em 14 de abril de 2025 (por questões alheias à Recreare)" (...) "com um prazo de execução de 360 dias" tendo a consignação ocorrido a 27 de abril, com previsão de conclusão em 22 de maio de 2026;
- Que ocorreu impossibilidade de intervenção nas 5 frações da Rua do Eito e numa fração da Travessa Francisco Pereira, por estas frações se encontrarem ocupadas como habitações não autorizadas, razão que levou à suspensão parcial dos trabalhos, conforme respetivo auto, com a data de 29.05.2025;
- Que, cumulativamente, e após a retirada dos ocupantes, que ocorreu em 31.07.2025, houve que proceder à realização de sondagens arqueológicas "para completar o relatório de diagnóstico a submeter à tutela, CCDR, que deveriam preceder o início dos trabalhos de escavação, demolição e estruturas", trabalhos arqueológicos esses que apenas foram concluídos na data de 3 de setembro de 2025;
- Que a aprovação do PST apenas ocorreu em 13.08.2025, situação que atrasou alguns trabalhos de demolição e desmantelamento no edifício principal;
- Que existem ainda algumas pendências nos esclarecimentos de dúvidas referentes ao projeto de estabilidade, "cujas respostas se aguardam, admitindo-se que o autor do projeto efetue, inclusivamente, uma alteração que permita a conservação dos elementos decorativos da sala nobre do 1.º andar, com previsão para entrega até 30/10/2025 de todos os esclarecimentos pendentes, condição imprescindível para a continuidade da obra".

Analizados os argumentos do Empreiteiro, e, nos termos do artigo 312.º, alínea c), do CCP (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/21 de 21 de maio, considera-se viável a modificação do



contrato, tendo como fundamento "razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes".

Assim, e porque o pedido nos parece devidamente enquadrado nos limites estabelecidos pelo artigo 313.º do CCP, não se vê inconveniente no deferimento do solicitado – prorrogação do prazo da empreitada "BNAUT – Arronches Junqueiro", por mais 134 dias.


À consideração,

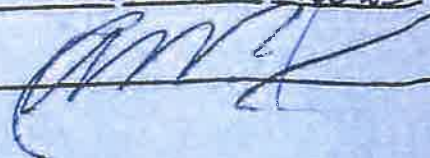


Ch. D. D. D.

REQUERENTE :

ASSUNTO: **EMPREITADA "BNAUT – ARRONCHES JUNQUEIRO"**
1ª. Prorrogação de Prazo

Informações	Despacho
<p>Considerando os argumentos apresentados pela EE, por comunicação datada de 07/10/2025, e cf. confirmado pela informação da fiscalização nº 397, parece haver razões técnicas para o deferimento da prorrogação de prazo por 134 dias.</p> <p>Considera-se também ser de aprovar o Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro.</p> <p>À DIA para análise jurídica e formalização.</p> <p>27/10/2025</p> <p>Chefe da DIPCEM</p>  <p>José Amaro</p>	

23 / 07 / 2025


AUTO DE SUSPENSÃO PARCIAL

..... Aos vinte e nove dias do mês de Maio do ano dois mil e cinco, reuniram-se no local da obra de **"BNAUT-ARRONCHES JUNQUEIRO"** a técnica desta Câmara Municipal, Sr^a Arqt.^a Carla Patrícia Bruno e, em representação da Firma **RECREARE, LDA** o Sr. Eng.^o Paulo Manuel das Neves Borlido Esteves, a fim de se proceder a vistoria com vista à suspensão parcial dos trabalhos da empreitada.

..... Vistoriado o local da obra, constatou-se que nesta data ainda se encontram ocupadas as habitações correspondentes às frações nº 26 - 1º Esquerdo, nº 26 - 2º Direito, nº 26 - 2º Esquerdo, sitas da Rua do Eito, e fração nº 16 - piso 1, da Travessa Francisco Pereira, o que impede de facto a realização dos trabalhos.....

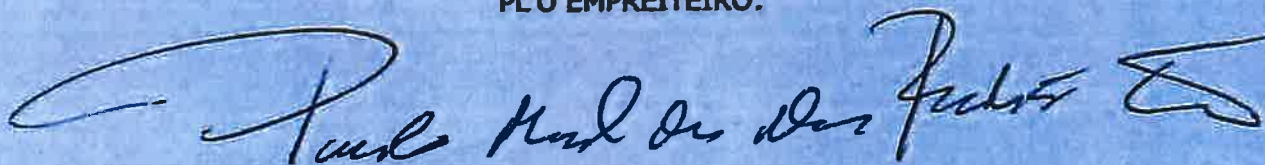
..... Assim, os trabalhos ficam parcialmente suspensos até que se encontrem ultrapassados os motivos que levaram à suspensão.

..... Nada mais havendo a tratar, se lavrou o presente Auto nos termos do Artº 369º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, que vai ser assinado pelos intervenientes ao ato.

PL'A CÂMARA:



PL'O EMPREITEIRO:



09/10/2025



AUTO DE RECOMEÇO
(relativo à suspensão parcial de 29/05/2025)

.....
..... Aos oito dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, reuniram-se no local da obra de **"BNAUT-ARRONCHES JUNQUEIRO"** o técnico superior desta Câmara Municipal, Sr^a Arqt.^a Carla Patrícia Bruno e, em representação da Firma **RECREARE, LDA.** o Sr. Eng.^o Paulo Manuel das Neves Borlido Esteves, a fim de se proceder ao recomeço dos trabalhos da empreitada.

..... Verificou-se que, à presente data, se encontram ultrapassados os motivos que levaram à suspensão parcial da empreitada, emitida em 29 de maio de 2025, nada obstando ao recomeço dos trabalhos.

..... Nada mais havendo a tratar, se lavrou o presente Auto, que vai ser assinado pelos intervenientes ao ato.

PL'A CÂMARA:



PL'O EMPREITEIRO:

